

REQUISIÇÃO DE SERVIÇO

ORIGEM DA DESPESA:

Departamento de Benefícios

1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

1.1 OBJETO

Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de:

Lote 1: Validação de **a)** Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8.213/1991; **b)** Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial; **c)** Análise do documento “Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial”; **d)** Emissão do documento “Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial” (Anexo I), de forma clara, objetiva e legível, com a fundamentação que justifique a decisão, realizando o enquadramento de atividade exercida em condições especiais por exposição à agente nocivo, **e)** Emissão do documento “Checklist para análise de tempo especial” (Anexo II), de forma clara, objetiva e legível. No prazo máximo de 05 (cinco) úteis após o recebimento dos documentos.

Lote 2: Responder questionário referente aos enquadramentos dos requerimentos de compensação previdenciária, no sistema COMPREV, quando decorrente de aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho (ou antiga aposentadoria por invalidez), ao rol de doenças previsto na legislação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a ciência do requerimento em exigência.

2. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

Para o lote 1:

- Verificação e Análise do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT;
- Verificação e Análise do Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- Análise de outros documentos apresentados, não obrigatórios, porém essenciais para análise e emissão do Parecer;



- Análise do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – não obrigatório – mas caso componham o processo de aposentadoria especial;
- Verificação e Análise do “Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial”;
- Seguir as normas vigentes de verificação de agentes nocivos, especialmente a IN 77/2015 e as considerações aplicáveis do Manual de Aposentadoria Especial, atualizado pelo Despacho Decisório nº 479/DIRSAT/INSS, de 25 de setembro de 2018;
- Preencher e emitir o “Check list para análise de tempo especial” (anexo II);
- Emissão de documento denominado **Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial** (anexo I) contendo todas as informações necessárias para a confirmação ou não de uma aposentadoria especial com exposição a agente nocivo, conforme disposto no art. 297 da IN 77/2015, tanto em processos administrativos ou judiciais, ou para outra finalidade, caso necessário.

Caso seja apresentado como documentos complementares (não obrigatórios), verificar se na elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA foram observados:

- Antecipação de riscos ambientais;
- Reconhecimento dos riscos ambientais;
- Avaliação e controle de riscos ambientais;
- Descrição e quantificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de EPI ou EPC;
- Cronograma de ações.

Caso seja apresentado como documentos complementares (não obrigatórios), verificar se a elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO foram observados:

- Determinação de exames complementares conforme risco e atividade;
- Determinação de periodicidade dos exames médicos ocupacionais.

Verificar se na elaboração do **Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT** foram observados:

- Determinação e caracterização de aposentadoria especial.
- Códigos inerentes ao GFIP.
- Quantificação dos agentes nocivos.
- Descrição e quantificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de EPI ou EPC.
- Reconhecimento dos riscos ambientais.



- Avaliação e controle de riscos ambientais.
- Conclusão de exposição a riscos ambientais.
- NR 15 – Caracterização de INSALUBRIDADE.
- NR 16 – Caracterização de PERICULOSIDADE.

Verificar se na elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP foram observados os dispostos nos decretos de números 3.048/1999 e 8.123/2013, e outros que sejam aplicados ao caso, assim como Check list para análise de tempo especial, constate do anexo II.

Para o lote 2:

- Fornecer informações pessoais para realizar o cadastro no sistema Comprev;
- Consultar regularmente o sistema e responder as questões pertinentes às aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho, que constarão em exigência.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Fornecer a Contratada a documentação, via correio eletrônico, e informações para a execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar por escrito ou verbalmente demais informações que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- c) Notificar formalmente à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Para o Lote 1:

- a) Disponibilização de profissional, Médico do Trabalho, visando atender o objeto licitatório, com conhecimento e capacidade para analisar se os documentos apresentados são necessários e suficientes para adequada avaliação dos elementos constitutivos básicos que instruem um processo de aposentadoria especial;
- b) **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** – A avaliação, para fins de validação e emissão de documento denominado **Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial** e Check list para análise de tempo



especial, deverá ser feita e assinada por profissional responsável credenciado, devidamente identificado e registrado no respectivo Conselho Profissional, que o habilite a exercer tal atividade.

Para o Lote 2:

a) Disponibilização de profissional, Médico do Trabalho, visando atender o objeto licitatório, com conhecimento e capacidade para analisar e responder questionário de enquadramento no sistema COMPREV, quando decorrente de aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho (ou antiga aposentadoria por invalidez), ao rol de doenças previsto na legislação;

Para ambos os lotes:

a) A Contratada será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individuais e quaisquer outros que se fizerem necessário ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente a contratante.

b) A Contratada deverá comunicar a Contratante, imediatamente a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços objeto do contrato. O prazo para entrega do serviço contratado começa a contar do comprovante de recebimento do e-mail ou no próximo dia útil após o envio do mesmo, o que ocorrer primeiro.

c) A Contratada deverá cumprir o contrato em estrita conformidade com o que dispõe o Edital, sua proposta e as cláusulas e condições contratuais.

d) A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução, exigidas na licitação.

e) Poderá, sempre que julgar necessário, inspecionar o ambiente de trabalho. Salienta-se que as inspeções já realizadas em outros processos administrativos poderão ser utilizadas e anexadas no processo em análise, desde que se trate da mesma empresa, setor, atividades, condições e local de trabalho.

f) Para os casos em que o Perito Médico tiver participado da emissão dos laudos, este não poderá realizar avaliação médico pericial, nem analisar qualquer das demonstrações ambientais, nos termos do art. 93 do Código de Ética Médica e do art. 12 da Resolução CFM nº 1.488, de 11 de fevereiro de



1998, sendo assim fica a CONTRATADA obrigada a providenciar outro Perito Médico atender o objeto.

g) Todos os casos atípicos não mencionados deverão ser apresentados ao gestor do contrato para sua definição e determinação.

5. FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 Para o lote 1: Os serviços serão executados de acordo com o previsto neste termo:

- I. Para cada processo deverá ser emitido um único documento denominado Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial;
- II. O Documento "CHECKLIST PARA ANÁLISE DE TEMPO ESPECIAL" é de preenchimento obrigatório, sendo parte integrante e anexo do Documento denominado Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial;
- III. Deverá ser emitido um "CHECKLIST PARA ANÁLISE DE TEMPO ESPECIAL" para cada função desempenhada, mesmo que este fato tenha ocorrido dentro do mesmo contrato de trabalho (quando for verificado desvio e/ou mudança de função, dentro do cargo para o qual o servidor prestou concurso público);
- IV. Deverá ser identificado o(s) agente(s) nocivo(s) a que o servidor esteve exposto durante a permanência na função objeto da análise, para que seja preenchido o CHECKLIST PARA ANÁLISE DE TEMPO ESPECIAL, referente ao tempo de exposição naquele agente identificado;
- V. A remuneração pelos serviços prestados será de acordo com o item 7, deste documento, devendo ainda ser observado ao seguinte:
 - a. Se tiver sido desempenhado mais de uma função dentro do mesmo cargo, decorrente de desvio e/ou mudança de função, a remuneração será pelo número de análises por função;
 - b. Poderá ocorrer mais de uma análise dentro do mesmo cargo e/ou mesmo período de contrato de trabalho;
 - c. Deverá ser emitido um único checklist para cada função, mesmo que tenha mais de uma agente nocivo naquela função analisada;

5.2. Para o lote 1: O Documento denominado "Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial" e "CHECKLIST PARA ANÁLISE DE TEMPO ESPECIAL" poderá ser encaminhada por email com assinaturas digitais, ou enviado/entregue o documento físico também assinado pelo responsável técnico.



habilitado neste Instituto. No caso de envio por correspondência, enviar antecipadamente cópia por email.

5.3 Para o lote 1: O Perito Médico não poderá realizar avaliação médico pericial, nem analisar qualquer das demonstrações ambientais, quando estas tiverem a sua participação, nos termos do art. 93 do Código de Ética Médica e do art. 12 da Resolução CFM nº 1.488, de 11 de fevereiro de 1998.

5.4 Para o lote 1: Cabe ao Perito Médico Previdenciário realizar a análise técnica dos requerimentos, recursos e revisões dos períodos de atividade exercida em condições especiais com exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, tanto em processos administrativos, quanto em processos judiciais.

5.5. Para o lote 2: Cabe ao Médico Perito realizar o enquadramento no sistema COMPREV, por meio de resposta ao questionário, quando decorrente de aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho (ou antiga aposentadoria por invalidez), ao rol de doenças previsto na legislação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

6. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão executados em sede própria da contratada, e os documentos poderão ser encaminhados por e-mails.

6.2 O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação no Diário Oficial do Município inclusive, podendo ser prorrogado.

7. DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

7.1 Os serviços serão remunerados conforme a sua execução, seguindo os seguintes parâmetros:

Para o lote 1:

DESCRIÇÃO	FORMA DE REMUNERAÇÃO	
	QUANTIDADE DE ANÁLISES POR FUNÇÃO	FORMA DE REMUNERAÇÃO (PAGAMENTO)
Dentro de um mesmo processo contendo, uma única <i>Análise e Decisão Técnica de Atividade</i>	1	MENOR VALOR COTADO
	2	MENOR VALOR COTADO X 1,3 - 1,2



<i>Especial</i> , com a descrição de todas as funções desempenhadas, desde a admissão e até o efetivo desligamento, de cada empregador, podendo conter, um ou mais LCTAT(s) e/ou PPP(s), dentro do mesmo período trabalhado.	3	MENOR VALOR COTADO X 1,6	1.4
	4	MENOR VALOR COTADO X 1,9	1.6
	5 acima	MENOR VALOR COTADO X 2,5	1.8

Para o lote 2: Menor valor cotado.

8. DA ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÕES

- 8.1 Num período de ~~01~~ ^{6 meses} (um) ano, poderá ser contratado 15 processos para o lote 1 e no máximo 10 requerimento para o lote 2.
- 8.2 A Contratante não se obriga a realizar o número máximo de processo e requerimento nem para o lote 1 nem para o 2, no período de vigência do contrato.

Pato Branco, Paraná, 27 de agosto de 2021

Marcia Girardi Scopel

Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente



Anexo I

ANÁLISE E DECISÃO TÉCNICA DE ATIVIDADE ESPECIAL

1 - NOME DO SEGURADO:	Nº DO PROCESSO:
<p>Procedemos análise na documentação encaminhada, visando concluir e informar se no(s) período(s) trabalhado(s), o segurado esteve efetivamente exposto aos agentes químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes nocivos, onde descrevemos:</p> <p>Relatório Conclusivo (justificativas técnicas / fundamentação legal):</p> <p><i>Responder:</i></p> <p>1. Qual a função do segurado?</p> <hr/> <p>2. Qual o setor onde as atividades foram ou são desenvolvidas?</p> <hr/> <p>3. O segurado esteve exposto a qual (is) tipo (s) de agente (s) nocivo (s) químicos/físicos/biológicos? Ou associação destes?</p> <hr/> <p>4. Qual a especificação desse (s) agente (s) nocivo (s)?</p> <hr/> <p>5. A análise da profissiografia indica exposição efetiva, habitual e permanente ao agente nocivo?</p> <hr/> <p>6. Qual a localização e a (s) possível (is) fonte (s) geradora (s) desse (s) agente (s)?</p> <hr/> <p>7. Qual a via de exposição ao (s) agente (s) nocivo (s)?</p> <hr/> <p>8. Qual a periodicidade da exposição, ao (s) agente (s) nocivo (s) existente (s) conforme jornada de trabalho diária/semanal/mensal?</p>	



9. A análise do (s) agente (s) nocivo (s) que gerou o enquadramento como especial se deu por forma qualitativa ou quantitativa?

10. Qual a metodologia e procedimentos utilizados na avaliação do (s) agente (s) nocivo (s)?

11. O limite de tolerância foi ultrapassado considerando a jornada de trabalho?

12. Houve informação sobre medidas de proteção de caráter administrativo ou de organização do trabalho?

13. Houve informação sobre EPI e EPC?

14. Houve informação do Certificado de Aprovação – CA do EPI?

15. O uso da tecnologia de proteção reduziu a exposição ao (s) agente (s) nocivo (s) aos limites de tolerância previstos para o agente nocivo em questão?

16. Houve necessidade de inspeção no ambiente de trabalho? Por qual motivo?

Na apresentação do LTCAT ou seus documentos substitutivos foi identificado a inexistência de algum elemento constitutivo básico que impedem a análise?

REGISTRO DE EXIGÊNCIAS:

PERÍODO ENQUADRADO:

EMPRESA	PERÍODO	AGENTE NOCIVO	CÓDIGO ANEXO	FLS	OBS



1 -					
2 -					
3 -					

CONCLUSÃO

De acordo com o conteúdo dos documentos apresentados e da análise técnica realizada, conclui-se quanto à exposição do trabalhador de modo habitual e permanente a agentes nocivos nos períodos citados:

Esteve exposto.

O Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP e/ou o Laudo Técnico e/ou documento equivalente analisado, contém elementos para comprovação da efetiva exposição aos agentes nocivos contemplados na legislação.

PERÍODO NÃO ENQUADRADO

EMPRESA	PERÍODO	AGENTE NOCIVO	FLS	OBS
1 -				
2 -				
3 -				

CONCLUSÃO

De acordo com o conteúdo dos documentos apresentados e da análise técnica realizada, conclui-se quanto à exposição do trabalhador de modo habitual e permanente a agentes nocivos nos períodos citados:

Não esteve exposto.

O Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP e/ou o Laudo Técnico e/ou documento equivalente analisado, **NÃO** contém elementos para comprovação da efetiva exposição aos agentes nocivos contemplados na legislação.

ANÁLISE E DECISÃO TÉCNICA DE ATIVIDADE ESPECIAL

LOCAL E DATA	ASSINATURA/CABIMBO DO MÉDICO PERITO
--------------	-------------------------------------



ANEXO II

CHECKLIST PARA ANÁLISE DE TEMPO ESPECIAL

Este checklist se destina a facilitar a análise de tempo especial pelos peritos médicos quando avaliam os formulários apresentados no requerimento da Aposentadoria Especial.

	NÃO	SIM	NA* OU NI*
1 - AVALIAÇÃO DOCUMENTAL			
Consta o nome do requerente no processo?			
As folhas do processo encontram-se numeradas?			
Consta o despacho administrativo?			
O formulário apresentado contém requisitos adequados para a análise técnica, estando todos os campos preenchidos, sem rasuras?			
O posto de trabalho constante do formulário apresenta agentes nocivos?			
No caso de resposta afirmativa ao quesito anterior, o agente nocivo está listado nos anexos dos Regulamentos da Previdência Social?			
O agente nocivo está presente em toda a jornada de trabalho ou é indissociável do trabalho caracterizando "permanência" de exposição?			

	NÃO	SIM	NA* OU NI*
2 - FORMULÁRIO PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO			
O PPP foi assinado por representante legal devidamente identificado?			
Todos os campos estão preenchidos, de acordo com a época da exposição, sem rasuras?			
O campo "Registros Ambientais" apresenta agentes nocivos, a partir das datas em que são exigidos LTCAT ou outras demonstrações ambientais?			
No campo "Registros Ambientais", há agentes nocivos constantes das listas dos Decretos ns. 53.831/64, 83.080/79, 2.172/97 ou 3.048/99?			
Havendo agentes quantitativos, a empresa informou a intensidade ou concentração no campo 15.4?			
Qual foi a técnica utilizada pela empresa? NR-15 ou NHO? Tem informação			



sobre NEN?			
Na descrição do campo “Profissiografia” consta a descrição do ambiente de trabalho, a fonte de exposição do agente nocivo e como este se apresenta em toda a jornada de trabalho, ou indissociável dele, caracterizando “permanência” de exposição?			
O formulário é original ou cópia autenticada?			
O PPP contém a indicação dos responsáveis técnicos legalmente habilitados, por período, pelos registros ambientais para a época em que é exigida, apresentação do LTCAT ou outras demonstrações ambientais?			
O PPP contém a indicação dos responsáveis técnicos legalmente habilitados, por período, pela monitoração biológica a partir de 14/10/1996? Se o agente nocivo for ruído, deve haver responsável pelos registros ambientais em qualquer período.			
Consta informação sobre a adoção de EPI a partir de 3/12/1998?			
Há número do Certificado de Aprovação? Qual tipo de EPI? Qual a data de validade? Coincide com o período de trabalho? É adequado ao risco?			
Consta informação sobre adoção de EPC para período a partir de 14/10/1996? (a partir de 10.12.1997, Lei n. 9.528/97) ou EPI eficaz (a partir de 3/12/1998, Lei n. 9.732/98)?			
Consta a informação correta da técnica utilizada para avaliação do agente nocivo de acordo com a época trabalhada e agente?			
Consta a informação a respeito do código de ocorrência da GFIP a partir de 01/1999?			
Qual a data de emissão do PPP? Há informação do nome, cargo e o carimbo no PPP com CNPJ?			



AValiação ESPECÍFICA POR AGENTE NOCIVO.

AGENTE NOCIVO RUÍDO	NÃO	SIM	NA* OU NI*
Foi apresentado LTCAT ou outra demonstração ambiental para todo o período a ser analisado?			
O LTCAT apresentado é coletivo?			
O LTCAT apresentado é individual?			
Em não sendo apresentado LTCAT ou outra demonstração ambiental (conforme período), foi apresentado algum dos seus substitutos?			
Sendo o LTCAT extemporâneo ao período laborado, o mesmo indica expressamente que o layout do posto de trabalho não sofreu alteração?			
O LTCAT está assinado por Médico de Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho?			
Caso o LTCAT seja individual, a especialização do signatário do LTCAT está devidamente comprovada na documentação apresentada?			
No caso do signatário do LTCAT não ser funcionário da empresa, existe contratação formal deste profissional por parte da empresa?			
O trabalhador está exposto ao agente nocivo em toda a jornada de trabalho caracterizando "permanência" de exposição?			
Está explicitada a fonte ruidosa?			
A mensuração do agente ruído ultrapassa o limite no período laborado?			
Se apresentadas apenas medições, alguma delas foi inferior ao LT vigente para o período laborado?			
Está explícito na documentação que existe tecnologia de proteção coletiva (EPC) a partir de 14/10/1996?			
Está explícito na documentação que existe tecnologia de proteção individual (EPI), eficiente e eficaz, de modo a proteger adequadamente o trabalhador, neutralizando a ação nociva potencial de tal (is) agente (s) a partir de 3/12/1998?			
A partir de 1º/1/2004 a metodologia de avaliação do agente nocivo é aquela definida pela NHO 1 da Fundacentro?			



AGENTE NOCIVO CALOR	NÃO	SIM	NA* OU NI*
Foi apresentado LTCAT ou outra demonstração ambiental para o período posterior a 13/10/1996?			
Sendo o LTCAT extemporâneo ao período laborado, o mesmo indica expressamente que o layout do posto de trabalho não sofreu alteração?			
O LTCAT está assinado por Médico de Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho?			
O LTCAT apresentado é coletivo?			
O LTCAT apresentado é individual?			
Em não sendo apresentado LTCAT ou outra demonstração ambiental, foi apresentado algum dos seus substitutos?			
A especialização do signatário do LTCAT está devidamente comprovada na documentação apresentada?			
No caso do signatário do LTCAT não ser funcionário da empresa, existe contratação formal deste profissional por parte da empresa?			
O trabalhador está exposto ao agente nocivo em toda a jornada de trabalho caracterizando "permanência" de exposição?			
Para o período até 5/3/1997, a atividade profissional (análise qualitativa) encontra-se listada nos códigos 2.5.1, 2.5.2 e 2.5.5 do Anexo II?			
Para o período até 5/3/1997 a temperatura informada encontra-se acima de 28 ° C, proveniente de fontes artificiais?			
Existe a informação sobre o dispêndio energético (leve moderado ou pesado) para períodos analisados a partir de 6/3/1997?			
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção coletiva (EPC) a partir de 14/10/1996?			
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção individual (EPI), eficiente e eficaz, de modo a proteger adequadamente o trabalhador, neutralizando a ação nociva potencial de tal (is) agente (s) a			



partir de 3/12/1998?			
A partir de 18/11/2003 a metodologia de avaliação do agente nocivo é aquela definida pela NHO 6 da Fundacentro?			

	NÃO	SIM	NA* OU NI*
RADIAÇÕES IONIZANTES			
Foi apresentado LTCAT ou outra demonstração ambiental para o período posterior a 13/10/1996?			
Não sendo o LTCAT contemporâneo ao período laborado, o mesmo indica expressamente que o layout do posto de trabalho não sofreu alteração?			
O LTCAT está assinado por Médico de Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho?			
O LTCAT apresentado é coletivo?			
O LTCAT apresentado é individual?			
Em não sendo apresentado LTCAT, foi apresentado algum dos seus substitutos?			
A especialização do signatário do LTCAT está devidamente comprovada na documentação apresentada?			
No caso do signatário do LTCAT não ser funcionário da empresa, existe contratação formal deste profissional por parte da empresa?			
O trabalhador está exposto ao agente nocivo em toda a jornada de trabalho caracterizando "permanência" de exposição?			
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção coletiva (EPC) a partir de 14/10/1996?			
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção individual (EPI), eficiente e eficaz, de modo a proteger adequadamente o trabalhador, neutralizando a ação nociva potencial de tal (s) agente (s) a partir de 3/12/1998?			
A partir de 18/11/2003 a metodologia de avaliação do agente nocivo é aquela			



definida pela NHO 5 da Fundacentro para exposição aos Raios-X?			
Para período a partir de 8/10/2014, trata-se agente nocivo reconhecidamente cancerígeno para humanos?			
Está presente no ambiente de trabalho com possibilidade de exposição?			
Está arrolado no Anexo IV do Decreto nº 3.048/1999?			
Está na LINACH Grupo 1?			
Possui registro no CAS?			

	NÃO	SIM	NA* OU NI*
PRESSÕES ATMOSFÉRICAS ANORMAIS			
Foi apresentado LTCAT ou outra demonstração ambiental para o período posterior a 13/10/1996?			
Não sendo o LTCAT contemporâneo ao período laborado, o mesmo indica expressamente que o layout do posto de trabalho não sofreu alteração?			
O LTCAT está assinado por Médico de Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho?			
O LTCAT apresentado é coletivo?			
O LTCAT apresentado é individual?			
Em não sendo apresentado LTCAT, foi apresentado algum dos seus substitutos?			
A especialização do signatário do LTCAT está devidamente comprovada na documentação apresentada?			
No caso do signatário do LTCAT não ser funcionário da empresa, existe contratação formal deste profissional por parte da empresa?			
O trabalhador está exposto ao agente nocivo em toda a jornada de trabalho caracterizando "permanência" de exposição?			
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção coletiva (EPC) a partir de 14/10/1996?			
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção individual (EPI), eficiente e eficaz, de modo a proteger adequadamente o			



trabalhador, neutralizando a ação nociva potencial de tal (is) agente (s) a partir de 3/12/1998?			
--	--	--	--

	NÃO	SIM	NA* OU NI*
RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES			
Foi apresentado LTCAT ou outra demonstração ambiental para o período posterior a 13/10/1996?			
Não sendo o LTCAT contemporâneo ao período laborado, o mesmo indica expressamente que o layout do posto de trabalho não sofreu alteração?			
O LTCAT está assinado por Médico de Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho?			
O LTCAT apresentado é coletivo?			
O LTCAT apresentado é individual?			
Em não sendo apresentado LTCAT, foi apresentado algum dos seus substitutos?			
A especialização do signatário do LTCAT está devidamente comprovada na documentação apresentada?			
No caso do signatário do LTCAT não ser funcionário da empresa, existe contratação formal deste profissional por parte da empresa?			
O trabalhador está exposto ao agente nocivo em toda a jornada de trabalho caracterizando "permanência" de exposição?			
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção coletiva (EPC)?			
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção individual (EPI), eficiente e eficaz, de modo a proteger adequadamente o trabalhador, neutralizando a ação nociva potencial de tal (s) agente (s)?			

	NÃO	SIM	NA* OU NI*
AGENTE VIBRAÇÕES / TREPIDAÇÕES			
Foi apresentado LTCAT ou outra demonstração ambiental para o período			



posterior a 13/10/1996?			
Não sendo o LTCAT contemporâneo ao período laborado, o mesmo indica expressamente que o layout do posto de trabalho não sofreu alteração?			
O LTCAT está assinado por Médico de Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho?			
O LTCAT apresentado é coletivo?			
O LTCAT apresentado é individual?			
Em não sendo apresentado LTCAT, foi apresentado algum dos seus substitutos?			
A especialização do signatário do LTCAT está devidamente comprovada na documentação apresentada?			
No caso do signatário do LTCAT não ser funcionário da empresa, existe contratação formal deste profissional por parte da empresa?			
O trabalhador está exposto ao agente nocivo em toda a jornada de trabalho caracterizando "permanência" de exposição?			
O LT é superior ao previsto para o período?			
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção coletiva (EPC) a partir de 14/10/1996?			
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção individual (EPI), eficiente e eficaz, de modo a proteger adequadamente o trabalhador, neutralizando a ação nociva potencial de tal (is) agente (is) a partir de 3/12/1998?			
A partir de 1º/1/2004 a metodologia de avaliação do agente nocivo é aquela definida pela FUNDACENTRO?			

	NÃO	SIM	NA* OU NI*
AGENTE FRIO			
Foi apresentado LTCAT ou outra demonstração ambiental para o período posterior a 13/10/1996?			



Não sendo o LTCAT contemporâneo ao período laborado, o mesmo indica expressamente que o layout do posto de trabalho não sofreu alteração?			
O LTCAT está assinado por Médico de Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho?			
O LTCAT apresentado é coletivo?			
O LTCAT apresentado é individual?			
Em não sendo apresentado LTCAT, foi apresentado algum dos seus substitutos?			
A especialização do signatário do LTCAT está devidamente comprovada na documentação apresentada?			
No caso do signatário do LTCAT não ser funcionário da empresa, existe contratação formal deste profissional por parte da empresa?			
O trabalhador está exposto ao agente nocivo em toda a jornada de trabalho caracterizando "permanência" de exposição?			
Para o período até 5/3/1997, a atividade profissional (análise qualitativa) encontra-se listada nos códigos 1.1.2 do Anexo II?			
Para o período até 5/3/1997, a temperatura informada encontra-se abaixo de 12º C?			
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção coletiva (EPC) a partir de 14/10/1996?			

	NÃO	SIM	NA* OU NI*
AGENTE UMIDADE			
Foi apresentado LTCAT ou outra demonstração ambiental para o período posterior a 13/10/1996?			
Não sendo o LTCAT contemporâneo ao período laborado, o mesmo indica expressamente que o layout do posto de trabalho não sofreu alteração?			
O LTCAT está assinado por Médico de Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho?			
O LTCAT apresentado é coletivo?			



O LTCAT apresentado é individual?			
Em não sendo apresentado LTCAT, foi apresentado algum dos seus substitutos?			
A especialização do signatário do LTCAT está devidamente comprovada na documentação apresentada?			
No caso do signatário do LTCAT não ser funcionário da empresa, existe contratação formal deste profissional por parte da empresa?			
O trabalhador está exposto ao agente nocivo em toda a jornada de trabalho caracterizando "permanência" de exposição?			
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção coletiva (EPC) a partir de 14/10/1996?			

	NÃO	SIM	NA* OU NI*
AGENTE QUÍMICO			
Foi apresentado LTCAT ou outra demonstração ambiental para o período posterior a 13/10/1996?			
Não sendo o LTCAT outra demonstração ambiental contemporâneo ao período laborado, o mesmo indica expressamente que o layout do posto de trabalho não sofreu alteração?			
O LTCAT está assinado por Médico de Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho?			
O LTCAT apresentado é coletivo?			
O LTCAT apresentado é individual?			
Em não sendo apresentado LTCAT, foi apresentado algum dos seus substitutos?			
A especialização do signatário do LTCAT está devidamente comprovada na documentação apresentada?			
No caso do signatário do LTCAT não ser funcionário da empresa, existe informação de contratação formal deste profissional por parte da empresa?			
O trabalhador está exposto ao agente nocivo em toda a jornada de trabalho			



caracterizando "permanência" de exposição?			
Nos períodos em que se exige LT, a média ponderada pelo tempo de exposição TLV/TWA foi ultrapassada?			
Nos períodos ou agentes de enquadramento qualitativo a partir de 6/3/1997 há informações da inspeção do local de trabalho na demonstração ambiental que confirmam a exposição permanente ou indissociável do trabalho para o trabalhador em análise?			
Pela descrição do trabalho realizado há exposição por via respiratória, digestiva ou pela pele do trabalhador ao agente químico?			
Os agentes alegados possuem valor teto?			
O agente químico é informado por nomes genéricos ou através das substâncias ou compostos químicos utilizados?			

	NÃO	SIM	NA* OU NI*
AGENTE QUÍMICO			
Nos períodos ou agentes de enquadramento qualitativo até 5/3/1997 há informações da inspeção do local de trabalho na demonstração ambiental suficientes para pressupor a exposição ao agente?			
Está explícito na documentação que existe tecnologia de proteção coletiva (EPC) a partir de 14/10/996?			
Está explícito na documentação que existe tecnologia de proteção individual (EPI), eficiente e eficaz, de modo a proteger adequadamente o trabalhador, neutralizando a ação nociva potencial de tal(s) agente(s) a partir de 3/12/1998?			
Para período a partir de 8/10/2014, trata-se agente nocivo reconhecidamente cancerígeno para humanos?			
Está presente no ambiente de trabalho com possibilidade de exposição?			
Está arrolado no Anexo IV do Decreto nº 3.048/1999?			
Está na LINACH Grupo 1?			
Possui registro no CAS?			



AGENTE POEIRAS	NÃO	SIM	NA* OU NI*
Foi apresentado LTCAT ou outra demonstração ambiental para o período posterior a 13/10/1996?			
Não sendo o LTCAT contemporâneo ao período laborado, o mesmo indica expressamente que o layout do posto de trabalho não sofreu alteração?			
O LTCAT está assinado por Médico de Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho?			
O LTCAT apresentado é coletivo?			
O LTCAT apresentado é individual?			
Em não sendo apresentado LTCAT, foi apresentado algum dos seus substitutos?			
A especialização do signatário do LTCAT está devidamente comprovada na documentação apresentada?			
No caso do signatário do LTCAT não ser funcionário da empresa, existe contratação formal deste profissional por parte da empresa?			
O trabalhador está exposto ao agente nocivo em toda a jornada de trabalho caracterizando "permanência" de exposição?			
Nos períodos em que se exige LT foi ultrapassado tal limite, conforme definido no Anexo 12 da NR-15?			
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção coletiva (EPC) a partir de 14/10/1996?			
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção individual (EPI), eficiente e eficaz, de modo a proteger adequadamente o trabalhador, neutralizando a ação nociva potencial de tal (is) agente (s) a partir de 3/12/1998?			
Para período a partir de 8/10/2014, trata-se agente nocivo reconhecidamente cancerígeno para humanos?			
Está presente no ambiente de trabalho com possibilidade de exposição?			
Está arrolado no Anexo IV do Decreto nº 3.048/1999?			



Está na LINACH Grupo 1?			
Possui registro no CAS?			

	NÃO	SIM	NA* OU NI*
AGENTE BIOLÓGICO			
Foi apresentado LTCAT ou outra demonstração ambiental para o período posterior a 13/10/1996?			
Não sendo o LTCAT contemporâneo ao período laborado, o mesmo indica expressamente que o layout do posto de trabalho não sofreu alteração?			
O LTCAT está assinado por Médico de Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho?			
O LTCAT apresentado é coletivo?			
O LTCAT apresentado é individual?			
Em não sendo apresentado LTCAT, foi apresentado algum dos seus substitutos?			
A especialização do signatário do LTCAT está devidamente comprovada na documentação apresentada?			
No caso do signatário do LTCAT não ser funcionário da empresa, existe contratação formal deste profissional por parte da empresa?			
O trabalhador está exposto ao agente nocivo em toda a jornada de trabalho caracterizando "permanência" de exposição?			
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção coletiva (EPC) a partir de 14/10/1996?			

	NÃO	SIM	NA* OU NI*
AGENTE ELETRICIDADE			
Foi apresentado LTCAT ou outra demonstração ambiental para o período posterior a 13/10/1996?			
Não sendo o LTCAT contemporâneo ao período laborado, o mesmo indica expressamente que o layout do posto de trabalho não sofreu alteração?			



O LTCAT está assinado por Médico de Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho?			
O LTCAT apresentado é coletivo?			
O LTCAT apresentado é individual?			
Em não sendo apresentado LTCAT, foi apresentado algum dos seus substitutos?			
A especialização do signatário do LTCAT está devidamente comprovada na documentação apresentada?			
No caso do signatário do LTCAT não ser funcionário da empresa, existe contratação formal deste profissional por parte da empresa?			
O trabalhador está exposto ao agente nocivo em toda a jornada de trabalho caracterizando "permanência" de exposição?			
O trabalhador está exposto ao agente eletricidade (tensões elétricas) acima de 250 V?			
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção coletiva (EPC) a partir de 14/10/1996?			
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção individual (EPI), eficiente e eficaz, de modo a proteger adequadamente o trabalhador, neutralizando a ação nociva potencial de tal (s) agente (s)?			

ASSOCIAÇÃO DE AGENTES	SIM	NÃO	NA* OU NI*
Foi apresentado LTCAT ou outra demonstração ambiental para o período posterior a 13/10/1996?			
Não sendo o LTCAT contemporâneo ao período laborado, o mesmo indica expressamente que o layout do posto de trabalho não sofreu alteração?			
O LTCAT está assinado por Médico de Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho?			
O LTCAT apresentado é coletivo?			
O LTCAT apresentado é individual?			



Em não sendo apresentado LTCAT, foi apresentado algum dos seus substitutos?			
A especialização do signatário do LTCAT está devidamente comprovada na documentação apresentada?			
No caso do signatário do LTCAT não ser funcionário da empresa, existe contratação formal deste profissional por parte da empresa?			
O trabalhador está exposto ao agente nocivo em toda a jornada de trabalho caracterizando "permanência" de exposição?			
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção coletiva (EPC) a partir de 14/10/1996?			
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção individual (EPI), eficiente e eficaz, de modo a proteger adequadamente o trabalhador, neutralizando a ação nociva potencial de tal (s) agente (s) a partir de 3/12/1998?			

*na: não se aplica

*ni: não identificado



Unidade Gestora: PATOPREV - Instituto de Previdencia

Conta..... = 3017 Credito Orcamentario 1 Ordinario
 Orgao..... = 18 INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV
 Unidade Orcamentaria.. = 18.01 PATOPREV
 Funcional..... = 092720059 Previdencia Social
 Projeto/Atividade..... = 2359000 Implantar a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais
 Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
 Fonte de Recursos..... = 1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)
 3.3.90.39.05 - SERV. TÉCNICOS PROFISSIONAIS
 Saldos de 01/01/2021 ate 31/08/2021

Dotacao Inicial..... = 180.000,00
 Credito Suplementar.... = 0,00
 Reducao Orcamentaria.... = 0,00
 Empenhado no Periodo.... = 23.383,37
 Liquidado no Periodo.... = 18.042,65
 Anulado no Periodo..... = 0,00
 Pago no Periodo..... = 18.042,65
 Empenhado ate o Periodo. = 23.383,37
 Liquidado ate o Periodo. = 18.042,65
 Pago ate o Periodo..... = 18.042,65
 A Pagar Processado..... = 0,00
 A Pagar nao Processado.. = 5.340,72
 Total a Pagar..... = 5.340,72
 Saldo Bloqueado..... = 0,00
 Saldo Reservado..... = 0,00
 Saldo Disponivel..... = 156.616,63

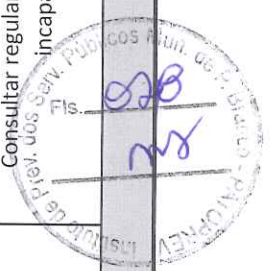
Saldo Utilizado: R\$ 8.750,00

Bruno Andre Nunes da Silva
 BRUNO ANDRE NUNES DA SILVA
 CRC PR 075717/0-0



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES MENSAIS		
		POLIMED MEDICINA DO TRABALHO CNPJ: 00.975.647/0001-39	LABORGRIM MEDICINA DO TRABALHO CNPJ: 04.718.989/0001-24	VIZIMED- ME CNPJ: 08.678.742/0001-82
1	<p>Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de:</p> <p>Lote 1: Validação de a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8.213/1991; b) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial; c) Análise do documento “Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial”; d) Emissão do documento “Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial” (Anexo I), de forma clara, objetiva e legível, com a fundamentação que justifique a decisão, realizando o enquadramento de atividade exercida em condições especiais por exposição à agente nocivo, e) Emissão do documento “Checklist para análise de tempo especial” (Anexo II), de forma clara, objetiva e legível. No prazo máximo de 05 (cinco) úteis após o recebimento dos documentos.</p> <p>Lote 2: Responder questionário referente aos enquadramentos dos requerimentos de compensação previdenciária, no sistema COMPREV, quando decorrente de aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho (ou antiga aposentadoria por invalidez), ao rol de doenças previsto na legislação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a ciência do requerimento em exigência. taxação de empresa para a prestação de serviço terceirizado de limpeza da sala do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, com área de 203 m², mais área de estacionamento/garagem.</p>	R\$ 1.490,00	R\$ 1.850,00	R\$ 1.800,00
2	<p>Fornecer informações pessoais para realizar o cadastro no sistema Comprev;</p> <p>Consultar regularmente o sistema e responder as questões pertinentes às aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho, que constarão em exigência.</p>	R\$ 900,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.100,00
TOTAL		R\$ 2.390,00	R\$ 3.200,00	R\$ 2.900,00



Assunto: orçamento

De: Recepção <atendimentopatoprev@patobranco.pr.gov.br>

Data: 13/09/2021 10:08

Para: licitacao@qrh.com.br

Bom dia

Solicitamos de orçamento de contratação de empresa especializada, conforme requisição de serviço em anexo.

Att

Marinalda dos Santos

Assistente Administrativo

Patoprev de Pato Branco

CNPJ 30.731.795/0001-79

Fone : 3225 -6167

Rua.: Rua Tapajós, 64, 1º andar, Centro

Pato Branco

—Anexos:—

REQUISIÇÃO CONTRATAÇÃO MEDICO PERITO APO ESPECIAL E COMPREV.pdf

923KB



Assunto: orçamento

De: Recepção <atendimentopatoprev@patobranco.pr.gov.br>

Data: 16/09/2021 10:34

Para: arlindo@ccest.com.br

Bom dia

Solicitamos de orçamento de contratação de empresa especializada, conforme requisição de serviço em anexo.

Obs.: Favor mandar até dia 17/09/2021, foi enviado email dia 08/09/2021, com a mesma solicitação.

Att

Marinalda dos Santos

Assistente Administrativo

Patoprev de Pato Branco

CNPJ 30.731.795/0001-79

Fone : 3225 -6167

Rua.: Rua Tapajós, 64, 1º andar, Centro

Pato Branco

— Anexos: —

REQUISIÇÃO CONTRATAÇÃO MEDICO PERITO APO ESPECIAL E COMPREV.pdf

923KB



21/09/2021 14:37

Assunto: orçamento

De: Recepção <atendimentoopatoprev@patobranco.pr.gov.br>

Data: 13/09/2021 10:03

Para: alesandra.prestes@gaveamt.com.br

Bom dia

Solicitamos de orçamento de contratação de empresa especializada, conforme requisição de serviço em anexo.

Att

Marinalda dos Santos

Assistente Administrativo

Patoprev de Pato Branco

CNPJ 30.731.795/0001-79

Fone : 3225 -6167

Rua.: Rua Tapajós, 64, 1º andar, Centro

Pato Branco

—Anexos:—————

REQUISIÇÃO CONTRATAÇÃO MEDICO PERITO APO ESPECIAL E COMPREV.pdf

923KB



Assunto: orçamento

De: Recepção <atendimentopatoprev@patobranco.pr.gov.br>

Data: 08/09/2021 11:33

Para: conato.ptbo@primarymed.com.br

Bom dia

Solicitamos de orçamento de contratação de empresa especializada, conforme requisição de serviço em anexo.

Att

Marinalda dos Santos

Assistente Administrativo

Patoprev de Pato Branco

CNPJ 30.731.795/0001-79

Fone : 3225 -6167

Rua.: Rua Tapajós, 64, 1º andar, Centro

Pato Branco

—Anexos:—

REQUISIÇÃO CONTRATAÇÃO MEDICO PERITO APO ESPECIAL E COMPREV.pdf

923KB



Assunto: Fwd: orçamento

De: Recepção <atendimentopatoprev@patobranco.pr.gov.br>

Data: 16/09/2021 14:12

Para: coordenacaoatendimento@pmed.com.br

Boa tarde

Solicitamos de orçamento de contratação de empresa especializada, conforme requisição de serviço em anexo.

Att

Marinalda dos Santos

Assistente Administrativo

Patoprev de Pato Branco

CNPJ 30.731.795/0001-79

Fone : 3225 -6167

Rua.: Rua Tapajós, 64, 1º andar, Centro

Pato Branco

— Anexos: —

REQUISIÇÃO CONTRATAÇÃO MEDICO PERITO APO ESPECIAL E COMPREV.pdf	923KB
Obrigatório no email de Orçamento..docx	14,0KB



Assunto: orçamento

De: Recepção <atendimentopatoprev@patobranco.pr.gov.br>

Data: 16/09/2021 14:44

Para: vendas@pmed.com.br

Boa tarde

Solicitamos de orçamento de contratação de empresa especializada, conforme requisição de serviço em anexo.

Att

Marinalda dos Santos

Assistente Administrativo

Patoprev de Pato Branco

CNPJ 30.731.795/0001-79

Fone : 3225 -6167

Rua.: Rua Tapajós, 64, 1º andar, Centro

Pato Branco

— Anexos: —

Obrigatório no email de Orçamento..docx	14,0KB
REQUISIÇÃO CONTRATAÇÃO MEDICO PERITO APO ESPECIAL E COMPREV.pdf	923KB





PROPOSTA COMERCIAL Nº 082/2021

À **PATOPREV**
Marinalda dos Santos – Assistente Administrativo

Prezada Senhora,

Apresentamos proposta para realização de Validação de a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8.213/1991; b) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial; c) Análise do documento “Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial”; d) Emissão do documento “Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial” (Anexo I), de forma clara, objetiva e legível, com a fundamentação que justifique a decisão, realizando o enquadramento de atividade exercida em condições especiais por exposição à agente nocivo, e) Emissão do documento “Checklist para análise de tempo especial.

Nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos via e-mail: quality@grh.com.br ou licitacao@grh.com.br ou pelo telefone (46) 2101-1800 ou (46) 2101-1826.

Atentamente,

Anubes Smiderle
Sócia Administradora
quality@grh.com.br
46 2101 1800

Daniel Vinicios Resende
Sócio
Departamento de Licitações
licitacao@grh.com.br
46 2101 1826





PROPOSTA PARA REALIZAÇÃO DE VALIDAÇÃO DE LTCAT

1. DESCRIÇÃO DE SERVIÇO

LOTE 01

Item	Descrição	Valor Unitário Preço Normal
1	<p>Verificação e Análise do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT; Verificação e Análise do Perfil Profissiográfico Previdenciário; Análise de outros documentos apresentados, não obrigatórios, porém essenciais para análise e emissão do Parecer; Análise do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – não obrigatório – mas caso componham o processo de aposentadoria especial; Verificação e Análise do “Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial”; Seguir as normas vigentes de verificação de agentes nocivos, especialmente a IN 77/2015 e as considerações aplicáveis do Manual de Aposentadoria Especial, atualizado pelo Despacho Decisório nº 479/DIRSAT/INSS, de 25 de setembro de 2018; Preencher e emitir o “Check list para análise de tempo especial” (anexo II); Emissão de documento denominado Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial (anexo I) contendo todas as informações necessárias para a confirmação ou não de uma aposentadoria especial com exposição a agente nocivo, conforme disposto no art. 297 da IN 77/2015, tanto em processos administrativos ou judiciais, ou para outra finalidade, caso necessário. Caso seja apresentado como documentos complementares (não obrigatórios), verificar se na elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA foram observados: Antecipação de riscos ambientais; Reconhecimento dos riscos ambientais; Avaliação e controle de riscos ambientais; Descrição e quantificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de EPI ou EPC; Cronograma de ações. Caso seja apresentado como documentos complementares (não obrigatórios), verificar se a elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO foram observados: Determinação de exames complementares conforme risco e atividade; Determinação de periodicidade dos exames médicos ocupacionais. Verificar se na elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT foram observados: Determinação e caracterização de aposentadoria especial. Códigos inerentes ao GFIP. Quantificação dos agentes nocivos. Descrição e quantificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de EPI ou EPC. Reconhecimento dos riscos ambientais. Avaliação e controle de riscos ambientais. Conclusão de exposição a riscos ambientais. NR 15 – Caracterização de INSALUBRIDADE. NR 16 – Caracterização de PERICULOSIDADE. Verificar se na elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP foram observados os dispostos nos decretos de números 3.048/1999 e 8.123/2013, e outros que sejam aplicados ao caso, assim como Check list para análise de tempo especial, constate do anexo II.</p>	R\$ 1.490,00

Valor Total LOTE 01: R\$ 1.490,00 (um mil quatrocentos e noventa reais)





LOTE 02

Item	Descrição	Valor Unitário Preço Normal
1	Fornecer informações pessoais para realizar o cadastro no sistema Comprev; Consultar regularmente o sistema e responder as questões pertinentes às aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho, que constarão em exigência.	R\$ 900,00

LOTE 02: R\$ 900,00 (novecentos reais).

CONDIÇÕES GERAIS:

FORMA DE PAGAMENTO: À vista, na confirmação do agendamento do serviço, mediante depósito bancário na seguinte conta: Banco do Brasil, Agência 0495-2, conta corrente nº 40772-0.

VALIDADE DESTA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

Obs. 1: No preço cotado já estão inclusas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Pato Branco, 21 de setembro de 2021

Nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos via email licitacao@qrh.com.br ou pelo telefone (46) 2101-1800 ou 46 2101 1826.

Atentamente,

Anubes Smiderle
Sócia Administradora
quality@qrh.com.br
46 2101 1800

DANIEL VINICIOS
RESENDE:046007
59931
Assinado de forma digital
por DANIEL VINICIOS
RESENDE:04600759931
Dados: 2021.09.21
12:46:12 -03'00'

Daniel Vinicios Resende
Sócio / Departamento de Licitações
licitacao@qrh.com.br
46 2101 1826





Assunto **Orçamento Validação**
De **Daniel Resende - Licitações Grupo Polimed <licitacao@qrh.com.br>**
Para **<atendimentopatoprev@patobranco.pr.gov.br>**
Data **2021-09-21 14:16**

- CartaPro Patoprev - Validação de LTCAT.pdf (~372 KB)

Boa Tarde Mari, tudo bem?

Em relação ao Item 02, nós nunca prestamos esse serviço, precisava saber detalhadamente quanto tempo demora dentro do sistema pra calcular a hora do médico perito, pelo o que pesquisei não é tão complexo.

Mas esse valor pode diminuir ou aumentar, seria bom nós fazer um pra ver como é esse processo.

Segue o Orçamento, qualquer dúvida, estamos a disposição!

Muito Obrigado!

*****FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO*****

--

Daniel Vinicios Resende

Sócio Administrador

(46) 2101-1800

licitacao@pmed.com.br

www.GrupoPolimed.com.br

Grupo Empresarial





VIZIMED. - ME
CNPJ 08.678.742/0001-82
Avenida Dedi Battichelo Montagner, 430 - Centro - Dois Vizinhos - PR

PROPOSTA DE PREÇOS

PATOPREV
Departamento de Compras

lote	Qtde	Unid	Descrição	Valor total R\$
1			<p>Verificação e Análise do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; Verificação e Análise do Perfil Profissiográfico Previdenciário; Análise de outros documentos apresentados, não obrigatórios, porém essenciais para análise e emissão do Parecer; Análise do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - não obrigatório - mas caso componham o processo de aposentadoria especial; Verificação e Análise do "Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial"; Seguir as normas vigentes de verificação de agentes nocivos, especialmente a IN 77/2015 e as considerações aplicáveis do Manual de Aposentadoria Especial, atualizado pelo Despacho Decisório nº 479/DIRSAT/INSS, de 25 de setembro de 2018; Preencher e emitir o "Check list para análise de tempo especial" (anexo II); Emissão de documento denominado Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial (anexo I) contendo todas as informações necessárias para a confirmação ou não de uma aposentadoria especial com exposição a agente nocivo, conforme disposto no art. 297 da IN 77/2015, tanto em processos administrativos ou judiciais, ou para outra finalidade, caso necessário. Caso seja apresentado como documentos complementares (não obrigatórios), verificar se na elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA foram observados: Antecipação de riscos ambientais; Reconhecimento dos riscos ambientais; Avaliação e controle de riscos ambientais; Descrição e quantificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de EPI ou EPC; Cronograma de ações. Caso seja apresentado como documentos complementares (não obrigatórios), verificar se a elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO foram observados: Determinação de exames complementares conforme risco e atividade; Determinação de periodicidade dos exames médicos ocupacionais. Verificar se na elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT foram observados: Determinação e caracterização de aposentadoria especial. Códigos inerentes ao GFIP. Quantificação dos agentes nocivos. Descrição e quantificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de EPI ou EPC. Reconhecimento dos riscos ambientais. Avaliação e controle de riscos ambientais. Conclusão de exposição a riscos ambientais. NR 15 - Caracterização de INSALUBRIDADE. NR 16 - Caracterização de PERICULOSIDADE. Verificar se na elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP foram observados os dispostos nos decretos de números 3.048/1999 e 8.123/2013, e outros que sejam aplicados ao caso, assim como Check list para análise de tempo especial, constate do anexo II.</p>	R\$ 1.800,00
Valor Total da Proposta:				R\$ 1.800,00





VIZIMED. - ME
CNPJ 08.678.742/0001-82
Avenida Dedi Battichelo Montagner, 430 - Centro - Dois Vizinhos - PR

lote	Qtde	Unid	Descrição	Valor total R\$
2			Fornecer informações pessoais para realizar o cadastro no sistema Comprev; Consultar regularmente o sistema e responder as questões pertinentes às aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho, que constarão em exigência.	R\$ 1.100,00
Valor Total da Proposta:				R\$ 1.100,00

VALIDADE PROPOSTA: 60 dias.

Dois Vizinhos, 21 de setembro de 2021

JRE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA-ME
CNPJ nº 08.678.742/0001-82
Avenida 26 de Abril, 1161 - Centro
Cruzeiro da Selva - PR
Departamento de Contratos



Assunto **PROPOSTA**
De **JRE Seg <jreseg@gmail.com>**
Para **<atendimentopatoprev@patobranco.pr.gov.br>**
Data **2021-09-21 14:48**



- patoprev PROPOSTA (1).pdf (~1,4 MB)



LABORGRIMM MEDICINA DO TRABALHO.
CNPJ: 04.718.989/0001-24
Avenida João Pessoa, 1320 - Centro Guarujá do Sul - SC CEP: 89.940-000

PROPOSTA

**À PATOPREV PATO BRANCO – PR.
A/C: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

LOTE	OBJETO	VALOR TOTAL
1	<p>Verificação e Análise do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT; Verificação e Análise do Perfil Profissiográfico Previdenciário; Análise de outros documentos apresentados, não obrigatórios, porém essenciais para análise e emissão do Parecer; Análise do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – não obrigatório – mas caso componham o processo de aposentadoria especial; Verificação e Análise do “Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial”; Seguir as normas vigentes de verificação de agentes nocivos, especialmente a IN 77/2015 e as considerações aplicáveis do Manual de Aposentadoria Especial, atualizado pelo Despacho Decisório nº 479/DIRSAT/INSS, de 25 de setembro de 2018; Preencher e emitir o “Check list para análise de tempo especial” (anexo II); Emissão de documento denominado Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial (anexo I) contendo todas as informações necessárias para a confirmação ou não de uma aposentadoria especial com exposição a agente nocivo, conforme disposto no art. 297 da IN 77/2015, tanto em processos administrativos ou judiciais, ou para outra finalidade, caso necessário. Caso seja apresentado como documentos complementares (não obrigatórios), verificar se na elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA foram observados: Antecipação de riscos ambientais; Reconhecimento dos riscos ambientais; Avaliação e controle de riscos ambientais; Descrição e quantificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de EPI ou EPC; Cronograma de ações. Caso seja apresentado como documentos complementares (não obrigatórios), verificar se a elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO foram observados: Determinação de exames complementares conforme risco e atividade; Determinação de periodicidade dos exames médicos ocupacionais. Verificar se na elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT foram observados: Determinação e caracterização de aposentadoria especial. Códigos inerentes ao GFIP. Quantificação dos agentes nocivos. Descrição e quantificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de EPI ou EPC. Reconhecimento dos riscos ambientais. Avaliação e controle de riscos ambientais. Conclusão de exposição a riscos ambientais. NR 15 – Caracterização de INSALUBRIDADE. NR 16 – Caracterização de PERICULOSIDADE. Verificar se na elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP foram observados os dispostos nos decretos de números 3.048/1999 e 8.123/2013, e outros que sejam aplicados ao caso, assim como Check list para análise de tempo especial, constate do anexo II.</p>	R\$ 1.850,00
2	<p>Fornecer informações pessoais para realizar o cadastro no sistema Comprev; Consultar regularmente o sistema e responder as questões pertinentes às aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho, que constarão em exigência.</p>	R\$ 1.350,00

Guarujá do Sul/SC, 21 de setembro de 2021

VALIDADE: (90 noventa) dias.


DIREÇÃO

Laborgrimm Clínica Médica Ltda - ME
CNPJ 04.718.989/0001-24
Guarujá do Sul - SC





Assunto **Orçamento**
De **Laborgrimm Grimm <laborgrimm@outlook.com>**
Para **atendimentopatoprev@patobranco.pr.gov.br <atendimentopatoprev@patobranco.pr.gov.br>**
Data **2021-09-21 16:12**

- orçamento PatoPrev.pdf (1,4 MB)



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.


A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.975.647/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/12/1995
NOME EMPRESARIAL POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POLIMED			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ITABIRA	NÚMERO 1371	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 85.501-047	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@PMED.COM.BR		TELEFONE (46) 2101-1800	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/09/2021 às 16:15:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



**DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA
CNPJ/MF: nº 00.975.647/0001-39
NIRE: 412.0651767-3**

Folha: 1 de 7

Os abaixo identificados e qualificados:

1) GILMAR PEDRO RESENDE, brasileiro, maior, divorciado, natural de Marcelino Ramos-RS, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 436.524.419-15, portador da carteira de identidade RG nº.17/R-1.302.534 SSP-SC, expedida em 31/08/1989, residente e domiciliado na Rua Tupinambá, 177, Apto. 403, bairro Parzianello, Pato Branco-PR, CEP 85504-470.

2) ANUBES SMIDERLE, brasileira, maior, solteira, nascida em 17/05/1972, natural de Pato Branco-PR, administradora de empresas com registro no CRA-PR sob o nº 10.193 e técnica de segurança do trabalho com registro no MTE-PR sob o nº 002277-2, inscrita no CPF/MF sob nº. 840.029.649-49, portadora da carteira de identidade RG nº.4.942.165-6 SSP/PR, expedida em 25/02/1987, residente e domiciliada na Rua Tupinambá, 177, Apto. 403, bairro Parzianello, Pato Branco-PR, CEP 85504-470.

3) JAKCSO OLMES LOVERA, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 25/04/1981, natural de São Lourenço do Oeste-SC, engenheiro de segurança do trabalho com registro no CREA-PR nº 87026, inscrito no CPF/MF sob nº. 030.506.789-33, portador da carteira de identidade RG nº.3.787.564 SSP-SC, expedida em 22/02/1995, residente e domiciliado na Rua Sebastião Lara, 49, bairro Bonatto, Pato Branco-PR, CEP: 85506-450.

4) DANIEL VINICIOS RESENDE, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 28/12/1991, natural de Pato Branco-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 046.007.599-31, portador da carteira de identidade RG nº. 9.275.170-8 SSP/PR, expedida em 17/10/2005, residente e domiciliado na Rua Bolívia, 85, bairro Jardim das Américas, Pato Branco-PR, CEP: 85502-020.

5) GISELE XAVIER SIMOES POLGA, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Pato Branco-PR, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 007.894.639-54, portadora da carteira nacional de habilitação nº 02777437160 expedida pelo DETRAN-PR em 15/04/2015, residente e domiciliada na Rua Tocantins, 3941, bairro São Luiz, Pato Branco-PR, CEP: 85504-702.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, com sede na Rua Itabira, 1371, Sala 02, Centro, Pato Branco-PR, CEP 85501-047, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.975.647/0001-39, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0651767-3 em 30/06/2009 e última alteração contratual registrada sob nº. 20197263623 em 03/12/2019; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



**DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA
CNPJ/MF: nº 00.975.647/0001-39
NIRE: 412.0651767-3**

Folha: 2 de 7

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ABERTURA DE FILIAL: Fica criada uma filial na Rua Quintino Bocaiuva, 1948, Sala 06, Centro, CEP: 85010-300 em Guarapuava-PR.

§1.º - A filial iniciará suas atividades em 08/02/2021.

§2.º - A filial dedicar-se-á ao mesmo ramo de atividade da matriz.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA
CNPJ/MF: 00.975.647/0001-39
NIRE: 412.0651767-3**

Os abaixo identificados e qualificados:

1) GILMAR PEDRO RESENDE, brasileiro, maior, divorciado, natural de Marcelino Ramos-RS, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 436.524.419-15, portador da carteira de identidade RG nº.17/R-1.302.534 SSP-SC, expedida em 31/08/1989, residente e domiciliado na Rua Tupinambá, 177, Apto. 403, bairro Parzianello, Pato Branco-PR, CEP 85504-470.

2) ANUBES SMIDERLE, brasileira, maior, solteira, nascida em 17/05/1972, natural de Pato Branco-PR, administradora de empresas com registro no CRA-PR sob o nº 10.193 e técnica de segurança do trabalho com registro no MTE-PR sob o nº 002277-2, inscrita no CPF/MF sob nº. 840.029.649-49, portadora da carteira de identidade RG nº.4.942.165-6 SSP/PR, expedida em 25/02/1987, residente e domiciliada na Rua Tupinambá, 177, Apto. 403, bairro Parzianello, Pato Branco-PR, CEP 85504-470.

3) JAKCSO OLMES LOVERA, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 25/04/1981, natural de São Lourenço do Oeste-SC, engenheiro de segurança do trabalho com registro no CREA-PR nº 87026, inscrito no CPF/MF sob nº. 030.506.789-33, portador da carteira de identidade RG nº.3.787.564 SSP-SC, expedida em 22/02/1995, residente e domiciliado na Rua Sebastião Lara, 49, bairro Bonatto, Pato Branco-PR, CEP: 85506-450.

4) DANIEL VINICIOS RESENDE, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 28/12/1991, natural de Pato Branco-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 046.007.599-31, portador da carteira de identidade RG nº.9.275.170-8 SSP/PR, expedida em 17/10/2005, residente e domiciliado na Rua Bolívia, 85, bairro Jardim das Américas, Pato Branco-PR, CEP: 85502-020.

5) GISELE XAVIER SIMOES POLGA, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Pato Branco-PR, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 007.894.639-54, portadora da carteira nacional de habilitação nº 02777437160 expedida pelo DETRAN-PR em 15/04/2015, residente e domiciliada na Rua Tocantins, 3941, bairro São Luiz, Pato Branco-PR, CEP: 85504-702.



**DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA**
CNPJ/MF: nº 00.975.647/0001-39
NIRE: 412.0651767-3

Folha: 3 de 7

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, com sede na Rua Itabira, 1371, Sala 02, Centro, Pato Branco-PR, CEP 85501-047, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.975.647/0001-39, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0651767-3 em 30/06/2009 e última alteração contratual registrada sob nº. 20197263623 em 03/12/2019; resolvem atualizar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA** e tem sede e domicílio na Rua Itabira, 1371, Sala 02, Centro, Pato Branco-PR, CEP 85501-047.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Parágrafo Único: a sociedade mantém a seguinte filial:

1) Rua Quintino Bocaiuva, 1948, Sala 06, Centro, CEP: 85010-300 em Guarapuava-PR.

CLÁUSULA TERCEIRA- INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 05/12/1995 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de:

- 7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; Elaboração de projetos de segurança do trabalho;
- 7490-1/99 - Assessoria e consultoria em saúde e medicina do trabalho;
- 7733-1/00 - Locação de softwares;
- 8599-6/04 - Treinamento e cursos;
- 8630-5/99 - Serviços de medicina do trabalho;
- 7020-4/00 - Assessoria e consultoria em recursos humanos;
- 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; Clínica Médica em Empresa;
- 8660-7/00 - Serviços de consultoria e assessoria na área da saúde;
- 8650-0/04 - Serviços de fisioterapia;
- 8640-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos;
- 8650-0/06 - Serviços de fonoaudiologia.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), divididos em 320.000 (trezentos e vinte mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
GILMAR PEDRO RESENDE	55.00	176.000	176.000,00
ANUBES SMIDERLE	33.00	105.600	105.600,00
JAKCSO OLME LOVERA	1.00	3.200	3.200,00
DANIEL VINICIOS RESENDE	10.00	32.000	32.000,00
GISELE XAVIER SIMOES POLGA	1.00	3.200	3.200,00
TOTAL	100.00	320.000	320.000,00



**DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA
CNPJ/MF: nº 00.975.647/0001-39
NIRE: 412.0651767-3**

Folha: 4 de 7

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **GILMAR PEDRO RESENDE, DANIEL VINÍCIOS RESENDE e ANUBES SMIDERLE**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.



Página 5 de 8

**DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA
CNPJ/MF: nº 00.975.647/0001-39
NIRE: 412.0651767-3**

Folha: 5 de 7

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, independentemente do percentual de participação de cada um na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, independente do percentual de participação de cada sócio na sociedade. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA: Art. 1085. Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei n.º 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

§1.º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§2.º - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula 13ª deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÃO DE SÓCIOS: Dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) destituição dos administradores;



**DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA
CNPJ/MF: nº 00.975.647/0001-39
NIRE: 412.0651767-3**

Folha: 6 de 7

- d) modo de sua remuneração;
- e) modificação do contrato social;
- f) cisão, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
- h) pedido de concordata;
- i) transformação da sociedade;
- j) outros assuntos de interesse social.

§1.º - As deliberações sociais, obedecido o disposto no art. 1.010 da Lei n.º 10.406/2002, serão tomadas em reunião dos sócios, convocadas pelos administradores nos casos acima previstos, dispensando-se a realização da mesma quanto todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião;

§2.º - A convocação das reuniões será feita por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR), enviada para o endereço dos sócios e deverá conter local, data, hora e ordem do dia, para a instalação da reunião;

§3.º - É dispensada qualquer formalidade de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem dia;

§4.º - As reuniões serão convocadas com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias úteis da data de sua realização, para a primeira convocação, e de cinco dias, para as posteriores;

§5.º - Uma vez regularmente convocada, dever-se-á observar o quorum de instalação da reunião, o qual deverá ser de no mínimo de 3/4 do capital social para a primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número;

§6.º - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata;

§7.º - As reuniões serão presididas por sócio escolhido entre os presentes e caberá ao presidente a escolha do secretário;

§8.º - As deliberações dos sócios serão tomadas:

- pelos votos correspondentes a, no mínimo, 3/4 do capital social para: a modificação do contrato social, para a incorporação, fusão, dissolução e cessação do estado de liquidação;
- pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social (maioria absoluta) para: designação dos administradores, quando em ato separado, destituição dos administradores, estabelecimento do modo de sua remuneração, pedido de concordata e também para transformação de tipo jurídico;
- pelos votos correspondentes a, no mínimo, 2/3 do capital social para: designação de administrador não sócio, se o capital estiver integralizado; destituição de sócio nomeado administrador no contrato;
- pela unanimidade dos sócios para: designação de administrador não sócio, se o capital não estiver totalmente integralizado;
- pela maioria de votos dos presentes (maioria simples): nos demais casos previstos em lei ou no presente contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

§9.º - Dos trabalhos e deliberações tomadas será lavrada ata, no Livro de Atas de Reunião e ata será assinada por todos os presentes;

§10.º - Para produzir seus efeitos legais, cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos vinte dias subsequentes à reunião, apresentada para arquivamento e averbação na Junta Comercial, mas, as modificações do ato constitutivo "deliberadas em reunião" devem ser formalizadas em instrumento de alteração contratual;



**DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA
CNPJ/MF: nº 00.975.647/0001-39
NIRE: 412.0651767-3**

Folha: 7 de 7

§11.º - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, para os fins do disposto na cláusula 12.ª deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITO DE RECESSO: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Os sócios declaram que:

- a) a sociedade se enquadra na situação de empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, não excedeu o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº.123/2006, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo;
- c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pato Branco-PR, 25 de janeiro de 2021.

GILMAR PEDRO RESENDE

ANUBES SMIDERLE

JAKCSON OLMES LOVERA

DANIEL VINÍCIOS RESENDE

GISELE XAVIER SIMOES POLGA





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00789463954	GISELE XAVIER SIMOES POLGA
03050678933	JAKCSON OLMES LOVERA
04600759931	DANIEL VINICIOS RESENDE
43652441915	GILMAR PEDRO RESENDE
84002964949	ANUBES SMIDERLE



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/02/2021 10:23 SOB N° 41901894625.
PROTOCOLO: 210722401 DE 08/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100849014. CNPJ DA SEDE: 00975647000139.
NIRE: 41206517673. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/01/2021.
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA**
CNPJ: **00.975.647/0001-39**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:49:48 do dia 22/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/03/2022.

Código de controle da certidão: **D262.0765.BFE8.9D9A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025036528-74

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.975.647/0001-39**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/01/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE

PATÓ BRANCO

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO.....: 975647000139
NOME.....: POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA
CNPJ/CPF...: 00.975.647/0001-39
ENDEREÇO...: ITABIRA , 1371 - CENTRO DA CIDADE
CEP.....: 85501290
MUNICÍPIO.: PATÓ BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuinte do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 22/09/2021.
Válida até: 21/12/2021.
Ano da Certidão.....: 2021
Número da certidão.....: 0146940
Código de autenticidade da certidão: 396324951396324



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pató Branco - PR em, 22 de Setembro de 2021.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

PREFEITURA DE PATÓ BRANCO - Rua Caramuru, 271, Centro, 85501-064

<http://www.patobranco.pr.gov.br>



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.975.647/0001-39

Razão Social: POLIMEDICI ASSES E CONSULT EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA

Endereço: RUA ITABIRA 1371 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

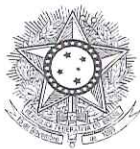
Validade: 05/09/2021 a 04/10/2021

Certificação Número: 2021090500245924989382

Informação obtida em 22/09/2021 17:11:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.975.647/0001-39
Certidão n°: 28994131/2021
Expedição: 22/09/2021, às 17:14:42
Validade: 20/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.975.647/0001-39**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento	CNPJ	Número documento	00975647000139
Nome			

Tipo de Sanção: Todos

Período publicação : de [] até []

Data de Início Impedimento: de [] até []

Data de Fim Impedimento: de [] até []

Situação: Todas

Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)

[Pesquisar](#)

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 00.975.647/0001-39

Requerente: POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 22/09/2021 16:16:16, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 331371829

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA**

CPF/CNPJ: **00.975.647/0001-39**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:19:34 do dia 22/09/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: WH72220921161934

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/09/2021 17:15:57

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA**
CNPJ: **00.975.647/0001-39**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

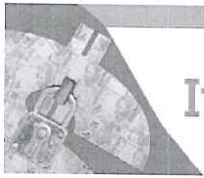
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (22/09/2021 às 17:12) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 00.975.647/0001-39.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 614B.8E46.B310.A574 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



MEMORANDO Nº 64/2021

Pato Branco, 22 de setembro de 2021.

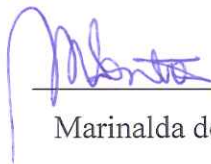
De: Setor de Atendimento Patoprev

Para: Departamento Administrativo e Financeiro

Estamos encaminhando solicitação de orçamentos de empresas do ramo, resposta das interessadas e o mapa comparativo de preços referente a contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de Médico Perito, conforme a requisição de serviço do Departamento de benefícios.

Oportunamente, encaminhamos as certidões negativas da empresa que apresentou o menor preço dentro as interessadas.

Atenciosamente



Marinalda dos Santos
Assistente Administrativo
PATOPREV



TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO

Tendo em vista que da análise das propostas orçamentárias enviadas, a empresa POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA, CNPJ: 00.975.647/0001-39, que ofereceu menor preço para atender ao objeto, foi responsável pela confecção de LTCAT's exarados pelo município, não sendo possível a mesma empresa também ser responsável pela validação dos laudos, inviabilizando o prosseguimento do processo licitatório.

Dessa forma, determino com urgência a necessidade de realizar um novo processo, com novos orçamentos, anulando assim este processo.

Portanto o Processo de contratação nº 29/2018 encontra-se em situação **REVOGADA**.

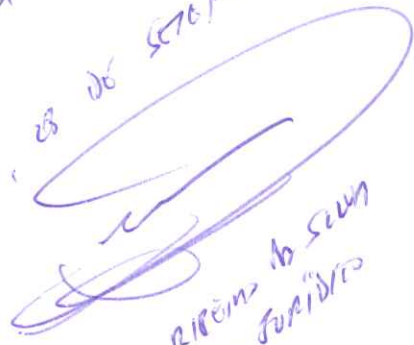
Pato Branco, 28 de setembro de 2021.



Ademilson Candido Silva
Diretor Presidente

Por ocasião da análise do Processo de
contratação de empresa especializada de serviços
de manutenção de ponto, entendemos pela inviabilidade
de um novo processo de licitação, por ser impossível
a realização dos testes exigidos no Município de Arto Branco,
na condição de LTAIs, uma vez que a empresa responsável
pela confecção dos referidos testes, não possui
o processo em comento. Neste sentido, opinamos pela
anulação do processo em comento.

Arto Branco, 28 de Setembro de 2021



VANDERLEI RIBEIRO DA SILVA
PROCURADOR JURÍDICO